



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 13/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para o fim de viabilizar projetos idealizados e desenvolvidos pelos Departamentos Municipais (*aplicado pelos estagiários dos cursos da UNESP - Campus de Assis/SP*) em conjunto ou separadamente, dentro dos limites de suas responsabilidades legais no município.

Artigo 2º - Os convênios serão previamente precedidos de análise dos Departamentos Municipais interessados em conjunto com a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", e somente serão firmados em definitivo após apresentação, pelo Departamento Municipal interessada, do projeto de trabalho e execução das atividades respectivas.

Parágrafo único - Os projetos serão apresentados, mediante ofício próprio, de forma sintética para os fins deste artigo, responsabilizando-se os subscritores do projeto pela demonstração do interesse público a que alude a parceria pleiteada.

Artigo 3º - Os projetos de trabalho deverão respeitar a pertinência temática de atuação de cada Departamento Municipal, estabelecendo um responsável direto pelo acompanhamento da execução material das etapas do convênio.

Artigo 4º - As eventuais despesas resultantes das formalizações de convênios serão suportadas pelas dotações orçamentárias de cada um dos Departamentos Municipais interessados, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 28 de Junho de 2.017.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo